ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 249

CANCELA PARTE DA DÍVIDA ATIVA DE MARTINS GONÇALVES DA SILVA NUM MONTANTE DE Cr$220,20 E PARTE LANÇAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1973 NO VALOR DE Cr$ 74,88.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica cancelada parte da dívida ativa lançada nesta Prefeitura, em nome do Sr. MARTINS GONÇALVES DA SILVA, num montante de Cr$ 220,20 (Duzentos e vinte cruzeiros e vinte centavos), relativo a Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades Industriais, Comerciais e Profissionais e multas previstas em lei e correspondentes aos exercícios de 1968 a 1972, bem como parte do lançamento para o exercício em curso e inclusive multas previstas em lei, no valor de Cr$ 74,88 (Setenta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente a Taxa de Licença para Localização e Exercícios de Atividades Industriais, Comerciais e Profissionais, sòmente a parte que refere-se ao Armanzém de Secos e Molhados.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 07 de dezembro de 1973.-

Luiz Chaves Martins
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Maria Braga da Silva
Diretor de E.P.